

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25051/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2024. AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATAÇÃO DO CANTOR CATÓLICO, PADRE FÁBIO DE MELO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024, NA PRAÇA MATRIZ, EM BALSAS/MA.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, autuo este processo administrativo, dando origem ao presente processo de contratação direta, no modo inexigibilidade, considerando que consta Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, solicitando autorização ao Gabinete do Prefeito, tendo ele se manifestado favorável à formalização do presente processo e autorizando o regular prosseguimento do feito.

Em análise aos documentos que instruem o presente processo, verifica-se que o Setor de Compras solicitou os preços diretamente com a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA (CNPJ nº 45.315.776/0001-39), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação do cantor católico, Padre Fábio de Melo, para apresentação musical no dia 17 de junho de 2024, na Praça Matriz, em Balsas/MA.

O Setor de Compras, em atenção ao Termo de Referência, solicitou à empresa, orçamento para a contratação do cantor católico, Padre Fábio de Melo com apresentação na data informada acima e com duração de 02h00min, tendo sido apresentada proposta de preço no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Ressalta-se que a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA é representante artística do cantor e banda acima mencionados tendo apresentado Carta de Exclusividade para comprovação.

Instruem ainda o presente processo, os documentos de habilitação da empresa, sendo eles:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal comprobatório de seu administrador;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 23/09/2024;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF válida até 30/05/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 18/08/2024;
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Rio de Janeiro) válida até 01/07/2024;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Rio de Janeiro) válida até 01/10/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Rio de Janeiro RJ) válida até 27/08/2024;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal (Rio de Janeiro RJ) válida até 11/09/2024;
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, datado de 15/03/2024;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Notas fiscais, comprovando que o valor está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado:
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Contrato de Exclusividade; e
- Portfolio do artista;

A presente contratação encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, conforme fundamentado no Termo de Referência do presente processo, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Quanto ao preço, resta devidamente demonstrado nos documentos que instruem os autos que o preço ofertado é o preço praticado no mercado, sendo estes os valores cobrados em serviços



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

semelhantes à outras municipalidades e/ou contratantes.

Nestes termos, tendo em vista todo o exposto, resta submetemos os autos do presente processo para fins análise e consequente emissão de PARECER JURÍDICO, acerca da legalidade e possibilidade da contratação do objeto em comento por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, após a juntada do parecer jurídico, retornem os autos a esta Secretaria de Licitações para prosseguimento do processo.

Balsas - MA, 20 de Maio de 2024.

Vinícius Ribeiro Conceição

Servidor mat. nº 10725-1